

Lei nº 909, de 2 de março de 1959

Dispõe sobre aposentadoria e das outras providências

A Câmara Municipal de São Luiz, decrete e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o senhor Prefeito Municipal, autorizado a aposentar do cargo de Bibliotecário, o senhor Luiz de Barros Dinheiro, de acordo com o que preceitua a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946, em seu artigo 191 - § 3º - Título VIII.

Art. 2º - A aposentadoria, perceberá mensalmente de R\$. 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º - As despesas provenientes da aposentadoria autorizada pela presente lei, correrá neste exercício, por conta da rubrica 4-5-1/8-34-0 - Despesas do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz, em 2 de março de 1959

Luiz Maranhão
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de março de 1959

Sebastião Mandel Fortuna
Secretário.